

PROJETO DE LEI Nº 010/2023

ACRESCENTA OS §§ 1º, 2º, 3º E 4º, AO ART. 36, DA LEI Nº 2.042/2007 – ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE GOIANA -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Goiana/PE**, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pela Lei Orgânica do Município, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte texto:

Art. 1º - Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, ao art. 36, da Lei nº 2.042/2007 – ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE GOIANA -, com a seguinte redação:

Art. 36

§ 1º - O guarda municipal poderá optar por ampliar a sua jornada para 180 (cento e oitenta) horas mensais.

§ 2º - O guarda municipal deverá formalizar a sua intenção de aderir à jornada prevista no § 1º deste artigo, através de requerimento, junto à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos do Município de Goiana – SESTRAN -, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.

§ 3º - A opção pela jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, de que tratam os §§ 1º e 2º, deste artigo, é em caráter definitivo.

§ 4º - Para efeito de cálculo do vencimento-hora, o divisor a ser adotado é o de 150 (cento e cinquenta) horas.

Art. 2º - A administração municipal, na hipótese prevista no § 2º, do art. 36, da Lei nº 2.042/2007, acrescido por esta Lei, terá o prazo de até 30 dias (trinta) dias para implantação da nova jornada.

Art. 3º - O vencimento base devido ao guarda municipal, que aderir a jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, fica definido no Anexo I da presente Lei, que integra esta como sua parte complementar e inseparável.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento geral do município e serão fixadas nas dotações específicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Goiana (PE), 08 de março de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública, em sentido lato, é detentora de plena autonomia constitucional para legislar sobre a situação funcional de seus servidores, sejam eles federais, estaduais ou municipais, podendo estabelecer por meio de lei específica, todos os critérios da relação entre ela e seus agentes públicos.

Desta feita, é plenamente possível à Administração Pública alterar aspectos do regime jurídico de seus servidores, em especial a majoração de sua jornada de trabalho, desde que respeitados os princípios constitucionais que orientam a atividade administrativa bem como as legislações que regulamentam a matéria.

O aumento da carga horária dos servidores da Guarda Civil Municipal para 180 (cento e oitenta) horas mensais é uma reivindicação da categoria e baseia-se no interesse público e na

necessária valorização dos servidores públicos, tendo em vista que os valores recebidos a título de horas extras passaram a compor o salário base dos Guardas Civis Municipais.

Desse modo, o presente Projeto de Lei visa valorizar os profissionais da Guarda Civil Municipal, buscando garantir um salário digno na aposentadoria, segurança financeira e qualidade de vida, assegurando, assim, um serviço público de melhor qualidade.

Gabinete do Prefeito, Goiana (PE), 08 de março de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA

ANEXO I – JORNADA DE 180 (CENTO E OITENTA) HORAS MENSAIS

	0 - 9	10 - 19	20 - 29	30 - 39
GCM NIVEL I	R\$ 1.936,83	R\$ 2.130,51	R\$ 2.343,57	R\$ 2.577,92
GCM NIVEL II	R\$ 2.130,51	R\$ 2.343,57	R\$ 2.577,92	R\$ 2.835,71
GCM NIVEL III	R\$ 2.343,57	R\$ 2.577,92	R\$ 2.835,71	R\$ 3.119,28
INSP. NIVEL I	R\$ 2.577,92	R\$ 2.835,71	R\$ 3.119,28	R\$ 3.431,20
INSP. NIVEL II	R\$ 2.835,71	R\$ 3.119,28	R\$ 3.431,20	R\$ 3.774,34
INSP. NIVEL III	R\$ 3.119,28	R\$ 3.431,20	R\$ 3.774,34	R\$ 4.151,76